



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1231 - 02 de Março de 2023 - XV

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda

O Município de Cachoeiras de Macacu, através da Secretaria Municipal de Fazenda, por ordem do Exmo. Senhor Prefeito Rafael Muzzi de Miranda, torna público o Chamamento Público nº 001/2023, designado através do processo administrativo nº 428/2023, em razão da atualização do sistema no ano de 2023 no setor de Tributos e Fiscalização. Solicita aos contribuintes que efetuaram pagamentos no período de 01/01/2023 à 31/01/2023, que se reportem a Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências e atualizações com os devidos comprovantes.

LOCAL/ HORA:

Secretaria Municipal de Fazenda (balcão de atendimento)

Hora: 10h às 16h

Rua Oswaldo Aranha nº 06 – Cachoeiras de Macacu-RJ



ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 6143, de 17 de novembro de 2022.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº006/2023 publicada no Diário Oficial do município de Cachoeiras de Macacu – Edição 1221 de 07 de Fevereiro de 2023.

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO | PERÍODO |
|------|-----------------------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 9575 | MICHELE DE OLIVEIRA MACHADO | 6143/2022 | 02/02/2023 | 31/07/2023 | 2010/2020 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 10 de fevereiro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 019

PORTARIA Nº 019/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 5464, de 03 de outubro de 2022.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº009 publicada no Diário Oficial do município de Cachoeiras de Macacu – Edição 1221 de 07 de fevereiro de 2023.

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| MAT | NOME | PROCESSO | INÍCIO | TÉRMINO | PERÍODO |
|------|-----------------------|-----------|------------|------------|-----------|
| 1601 | MILTON DE SOUZA PINTO | 5464/2022 | 03/03/2023 | 02/03/2024 | 2002/2022 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 10 de fevereiro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 020

PORTARIA Nº 020/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 4.124, de 12 de março de 2021

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, **FÉRIAS**, conforme a seguir.

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|--------------------------------|-----------|------------|------------|
| 2147 | MARCELO ARAUJO | 2021/2022 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 72251 | CARLOS ANTONIO DA ROZA ANSELME | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 9540 | SHEILA CORRÊA DE BARCELOS NETO | 2021/2022 | 01/03/2023 | 20/03/2023 |

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE JAPUIBA

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|-----------------------------|-----------|------------|------------|
| 1453 | SERVILIO DA SILVA FRANCISCO | 2018/2019 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PAPUCAIA

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|---|-----------|------------|------------|
| 72236 | ANA PAULA NASCIMENTO DOS SANTOS FELICIANO | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|----------------------------|-----------|------------|------------|
| 4028 | JOSÉ CARLOS DE SOUZA ROCHA | 2020/2021 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|--------------------------------|-----------|------------|------------|
| 5316 | ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SA | 2014/2015 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 72100 | LUANA DA SILVA REGO | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|------------------------------------|-----------|------------|------------|
| 1379 | CLAUDIA DA SILVA PAGLIASSE | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 3562 | NILCE FLORENTINO DO AMARAL | 2022/2023 | 01/03/2023 | 20/03/2023 |
| 15965 | GIULIANE TEIXEIRA DA SILVA E SOUSA | 2022/2023 | 01/03/2023 | 20/03/2023 |
| 15963 | MARCIA TELLES BARBIS | 2022/2023 | 01/03/2023 | 20/03/2023 |
| 16071 | PATRICIA NOGUEIRA DA SILVA | 2022/2023 | 02/03/2023 | 21/03/2023 |
| 16040 | PAMELA DA SILVA PEREIRA | 2021/2022 | 01/03/2023 | 20/03/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|----------------------------------|-----------|------------|------------|
| 16018 | ALEXANDRE XAVIER TORRES GONÇAVEL | 2022/2023 | 01/03/2023 | 20/03/2023 |
| 72074 | ELAINE BERNABÉ AMARAL DA SILVA | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|-----------------------------|-----------|------------|------------|
| 16091 | GESIELA MARTINS CRUZ ARAUJO | 2022/2023 | 02/03/2023 | 31/03/2023 |

FUNDAÇÃO MACATUR

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|----------------------|-----------|------------|------------|
| 1801 | JOBEL MENDES | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 72043 | PAULO SCHIAVO JUNIOR | 2022/2023 | 01/03/2023 | 20/03/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|-------------------------------------|-----------|------------|------------|
| 1358 | HENRIQUE DE FREITAS DA COSTA | 2009/2010 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 4584 | GISELE AMARAL FREITAS DA CUNHA | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 5357 | ENY CORDEIRO FIDELIS | 2019/2020 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 1364 | CARLOS ALBERTO TEIXEIRA | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18649 | MARÇAL DE CARVALHO BARCELOS | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18383 | LEANDRO DE ARAUJO | 2021/2022 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 5388 | JUSSARA APARECIDA BASTOS | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18389 | WAGNER MOURA VARGAS | 2021/2022 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 1366 | MARCELO COELHO POUBEL | 2020/2021 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 18322 | MARLENE SOARES ALVES | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18615 | EDILAINE LECULGO ROSA | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18373 | SEBASTIANA RODRIGUES REIS BENTO | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18431 | CRISTIANE CORREA DA SILVA | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 1066 | MIRIA DA SILVA DIAS | 2019/2020 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 1367 | MARIO JOSE ROFFE DOS SANTOS | 2021/2022 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 5353 | PABLO DA SILVA GOMES | 2020/2021 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 72195 | EDILSON VIEIRA DE MORAES | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 15977 | FERNANDA ROSA DE AZEVEDO | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18586 | ELIZETE VITORIANO DOS SANTOS MENDES | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18317 | LILIAN PEREIRA DUTRA | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18463 | WELLINGTON PEÇANHA DE OLIVEIRA | 2019/2020 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18429 | ALESSANDRA CIPRIANO FONSECA | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18371 | MARIONE CASTRO FONSECA | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18437 | JOELMA DA SILVA OLIVEIRA | 2021/2022 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 16841 | JOIANDA ROCHA PINTO | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18063 | MARILEIA SILVA PEREIRA | 2019/2020 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18319 | LUCINEIA PINHEIRO HERVANO | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 5336 | MARILEIA SILVA DE CASTRO OLIVEIRA | 2021/2022 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|---------------------------|-----------|------------|------------|
| 72079 | NATHALIA PEREIRA GOMES | 2021/2022 | 06/03/2023 | 25/03/2023 |
| 1640 | VALDECI FONSECA DE MORAES | 2021/2022 | 01/03/2023 | 20/03/2023 |

PROCURADORIA GERAL

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|--------------------------------|-----------|------------|------------|
| 72086 | KELLY CRISTINA E. B. DO AMARAL | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 72128 | DANIEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 72132 | DANIELLY CUSTODIO DO REIS | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|---------------------------------|-----------|------------|------------|
| 72167 | IRENE REIS DE CARVALHO | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 2143 | CARLOS ALBERTO AZEREDO BAHIENSE | 2016/2017 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 1449 | MARCIO TEIXEIRA DE AZEVEDO | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TERMINO |
|-------|----------------------------|-----------|------------|------------|
| 72178 | LUIZ FERNANDO LEITE ZAVOLI | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TERMINO |
|-------|---------------------------------|-----------|------------|------------|
| 1782 | MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RUBIM | 2018/2019 | 03/03/2023 | 01/04/2023 |
| 1967 | ELIANE SILVA DOS SANTOS | 2020/2021 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 2427 | LUCINE MENDES DE MIRANDA | 2017/2018 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 3569 | SANIA SIQUEIRA DA SILVA | 2021/2022 | 07/03/2023 | 05/04/2023 |
| 5250 | NEIVA BERNARDO DE SOUZA | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 9607 | CRISTIANE FLORENTINO DO AMARAL | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 16051 | ALEXANDRE HEITOR DA PAZ | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 72196 | FLAVIANE FALCAO LIRA | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 12842 | ROBSON ARVEY TAVEIRA TEIXEIRA | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 9594 | LUCIA REGINA RODRIGUES DA COSTA | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

| MATR. | NOME | PERÍODO | INÍCIO | TERMINO |
|-------|----------------------------------|-----------|------------|------------|
| 3398 | CLARA DE FREITAS FONSECA | 2015/2016 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 72037 | LEONARDO PASSOS MOREIRA | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 4559 | CLAUDIOMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA | 2021/2022 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 4106 | ADEVALDO DE SOUZA PINTO | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |
| 18563 | MOISES VIEIRA DA SILVA | 2022/2023 | 01/03/2023 | 30/03/2023 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu, 14 de fevereiro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – IAPCM**

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CAP.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08/02/2023) reuniram-se na Sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM, Rua Oswaldo Aranha, nº 1 – Centro, Cachoeiras de Macacu-RJ, às 15:00 horas, o Conselho de Administração Previdenciária – CAP e Assessores do Instituto, para, em Assembleia Extraordinária do CAP, conhecerem e aprovarem a Avaliação Atuarial para o exercício de 2023, com base em 31.12.2022, e, em especial, o Plano de Amortização Por Aporte Financeiro do déficit técnico. O presidente do CAP iniciou a reunião convidando a funcionária Suênia Alves de Azevedo para secretariar os trabalhos. Em seguida, comentou sobre a reunião de 01.02.2023, da qual participaram os Secretários Luiza Vieira de Faria, do Controle Interno, Ana Maria Moraes Bousquet Netto, do Planejamento e Maria Elizaneth Reis Ribeiro, da Fazenda e, ainda os Srs. Sérgio Aureliano, Atuário, e, Júlio Passos, Auditor quando foi discutida a situação financeira do Instituto e as condições para equacionamento do déficit atuarial. Após a apresentação do Relatório de Avaliação, quando se explicou que o mesmo foi baseado em dados cadastrais posicionados em 31.12.22, foi destacado que os valores mensais da amortização do déficit somados aos demais compromissos do Município para com o Instituto alcançavam valores expressivos, mas

www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
e-mail: iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – IAPCM**

as possíveis soluções exigiriam, antecipadamente, providências que demandariam tempo. Assim, considerando as incertezas sobre a aceitação, em curto prazo, de novo plano de amortização, a matéria foi colocada em votação, observando-se que a mesma já foi apreciada pelo Conselho Fiscal. Sendo a proposta aprovada por unanimidade, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelos membros do CAP e por todos os presentes.

SUÊNIA ALVES DE AZEVEDO
Suênia Alves de Azevedo

CAP
SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA
LUIZA HELENA CANO PEREIRA
LUCIENE DO CARMO CONCEIÇÃO
MARIA FELIX DE OLIVEIRA

PARTICIPANTES
GELSON FELICIANO JUNIOR
FLÁVIA MOREIRA MACHADO
MILENA RAMOS BUSQUET
MONALISA COSTA E SILVA
ELISA NOÉ BATISTA

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.128.766/0001-38 Número do acordo: 00463/2022 Data de consolidação do: 24/06/2022
 Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ Data de assinatura do Termo: 29/06/2022
 Título: contribuição patronal Data de vencimento da 1ª: 29/07/2022
 Lei autorizativa do:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) Quantidade de Parcelas: 240
 Competência Inicial: 01/2020 Final: 09/2021 Diferença 6.001.399,61
 Diferença 4.598.069,80 Diferença apurada

Valor da parcela na data de 25.005,83

Critérios de atualização para consolidação do
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

16/02/23 14:57 v1.1

Página 1 de

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

AMONTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|------------|-------|----------------------|
| 01/2020 | 270.073,24 | 0,21 | 20,28 | 54.770,85 | 14,00 | 45.478,17 | | 370.322,26 |
| 02/2020 | 269.926,13 | 0,25 | 19,98 | 53.931,24 | 13,50 | 43.720,74 | | 367.578,11 |
| 03/2020 | 270.056,80 | 0,07 | 19,90 | 53.741,30 | 13,00 | 42.093,75 | | 365.891,85 |
| 04/2020 | 270.643,99 | -0,31 | 20,27 | 54.859,54 | 12,50 | 40.687,94 | | 366.191,47 |
| 05/2020 | 350.516,68 | -0,38 | 20,73 | 72.662,11 | 12,00 | 50.781,45 | | 473.960,24 |
| 06/2020 | 365.998,21 | 0,26 | 20,42 | 74.736,83 | 11,50 | 50.684,53 | | 491.419,57 |
| 07/2020 | 344.979,37 | 0,36 | 19,99 | 68.961,38 | 11,00 | 45.533,48 | | 459.474,23 |
| 08/2020 | 344.589,29 | 0,24 | 19,70 | 67.884,09 | 10,50 | 43.309,70 | | 455.783,08 |
| 09/2020 | 342.813,36 | 0,64 | 18,94 | 64.928,85 | 10,00 | 40.774,22 | | 448.516,43 |
| 10/2020 | 331.380,69 | 0,86 | 17,92 | 59.383,42 | 9,50 | 37.122,59 | | 427.886,70 |
| 11/2020 | 343.831,84 | 0,89 | 16,88 | 58.038,81 | 9,00 | 36.168,36 | | 438.039,01 |
| 12/2020 | 342.649,88 | 1,35 | 15,33 | 52.528,23 | 8,50 | 33.590,14 | | 428.768,25 |
| 13/2020 | 457.145,43 | | 15,33 | 70.080,39 | 8,50 | 44.814,19 | | 572.040,01 |
| 01/2021 | -113.034,75 | 0,25 | 15,04 | -17.000,43 | 8,00 | -10.402,81 | | -140.437,99 |
| 02/2021 | 175.933,27 | 0,86 | 14,06 | 24.736,22 | 7,50 | 15.050,21 | | 215.719,70 |
| 03/2021 | -55.301,25 | 0,93 | 13,01 | -7.194,69 | 7,00 | -4.374,72 | | -66.870,66 |
| 04/2021 | -61.648,56 | 0,31 | 12,66 | -7.804,71 | 6,50 | -4.514,46 | | -73.967,73 |
| 05/2021 | 310.394,08 | 0,83 | 11,73 | 36.409,23 | 6,00 | 20.808,20 | | 367.611,51 |
| 06/2021 | 1.303,82 | 0,53 | 11,14 | 145,25 | 5,50 | 79,70 | | 1.528,77 |
| 07/2021 | -242.449,76 | 0,96 | 10,09 | -24.463,18 | 5,00 | -13.345,65 | | -280.258,59 |
| 08/2021 | 0,12 | 0,87 | 9,14 | 0,01 | 4,50 | 0,01 | | 0,14 |

14:57 v1.1

Página 2 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ENTIDADES

Entidade Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38
CPF 845.352.537-49 - RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

Entidade Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00
CPF 231.763.777-20 - SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS

Suênia Alves de Azevedo
Nome SUENIA ALVES DE AZEVEDO
Cargo GERENTE
CPF: 080.606.567-24

Luciene do Carmo da Conceição
Nome LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO
Cargo SUBSECRETARIA
CPF: 010.279.067-10

Rafael Muzzi de Miranda
Assinatura: _____
 Rafael Muzzi de Miranda
 PREFEITO MUNICIPAL
 CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Silvio Claudio da Costa Medina
Assinatura: _____
 Silvio Claudio da Costa Medina
 DIRETOR PRESIDENTE - IAPOM
 Mat. 11520

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00463/2022)**

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Cachoeiras de Macacu/RJ | CNPJ: | 29.128.766/0001-38 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha, nº 6 | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | 0212649-4814 | Complemento: | |
| E-mail: | gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | Data início da | 01/01/2009 |
| Representante | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | | |
| CPF: | 845.352.537-49 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | gabprefeito.cm@gmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | CNPJ: | 39.248.745/0001-00 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (021) 2649-2519 |
| Telefone: | 212649-2829 | Complemento: | |
| E-mail: | iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | Data início da | 01/01/2021 |
| Representante | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | | |
| CPF: | 231.763.777-20 | | |
| Cargo: | Gestor | | |
| E-mail: | silvioclaudiomedina@gmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 6.001.399,61 (seis milhões e um mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.001.399,61 (seis milhões e um mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.005,83 (vinte e cinco mil e cinco reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.005,83 (vinte e cinco mil e cinco reais e oitenta e três centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00463/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 29/06/2022

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=319508&crc=A0871971>, informando o código verificador: 319508 e código CRC: A0871971.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00463/2022)**

DECLARAÇÃO

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00463/2022, firmado entre o/a Cachoeiras de Macacu e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu em 29/06/2022, foi publicado em ___/___/_____ no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeiras de Macacu, ___/___/_____

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=319508&crc=A0871971>,
 informando o código verificador: 319508 e código CRC: A0871971.

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|---|--|----------------------------|-------------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00463/2022 | Data | 24/06/2022 |
| Valor consolidado | 6.001.399,61 | Valor da prestação inicial | 25.005,83 |
| Número prestações | 240 | Vencimento 1ª prestação | 29/07/2022 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Cachoeiras de Macacu/RJ | | CNPJ 29.128.766/0001-38 |
| Representante Legal | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | | CPF 845.352.537-49 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº 1688-8 | Conta nº 103004-3 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | | CNPJ 39.248.745/0001-00 |
| Representante Legal | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | | CPF 231.763.777-20 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº 1688-8 | Conta nº 9843-4 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p> | | | |
| Cachoeiras de Macacu/RJ - 29/06/2022 | | | |
| ASSINATURAS | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) |  ALEX NUNES COELHO GERENTE GERAL UN MATR 0429696-6 | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | |

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|---|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 29.128.766/0001-38 | Número do acordo: 00464/2022 | Data de consolidação do | 27/06/2022 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ | | Data de assinatura do Termo: | 29/06/2022 |
| Título contribuição patronal | | Data de vencimento da 1ª | 29/07/2022 |
| Lei autorizativa do | | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2019 Final: 13/2019 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença 370.416,75 Diferença apurada 521.012,59

Valor da parcela na data de 2.170,89

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

| <u>COMPETÊNCIA</u> | <u>DIFERENÇA APURADA</u> | <u>ÍNDICE(%)</u> | <u>VARIAÇÃO(%)</u> | <u>ATUALIZAÇÃO</u> | <u>JUROS PERC.(%)</u> | <u>JUROS</u> | <u>MULTA</u> | <u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u> |
|--------------------|--------------------------|------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------|--------------|-----------------------------|
| 04/2019 | 167,90 | 0,57 | 23,16 | 38,89 | 18,50 | 38,26 | | 245,05 |
| 05/2019 | 3.241,79 | 0,13 | 23,00 | 745,61 | 18,00 | 717,73 | | 4.705,13 |
| 06/2019 | 2.997,53 | 0,01 | 22,99 | 689,13 | 17,50 | 645,17 | | 4.331,83 |
| 07/2019 | 54.386,54 | 0,19 | 22,75 | 12.372,94 | 17,00 | 11.349,11 | | 78.108,59 |
| 08/2019 | 6.935,20 | 0,11 | 22,62 | 1.568,74 | 16,50 | 1.403,15 | | 9.907,09 |
| 09/2019 | 57.799,42 | -0,04 | 22,67 | 13.103,13 | 16,00 | 11.344,41 | | 82.246,96 |
| 10/2019 | 58.082,16 | 0,10 | 22,54 | 13.091,72 | 15,50 | 11.031,95 | | 82.205,83 |
| 11/2019 | 65.550,52 | 0,51 | 21,92 | 14.368,67 | 15,00 | 11.987,88 | | 91.907,07 |
| 12/2019 | 64.907,25 | 1,15 | 20,54 | 13.331,95 | 14,50 | 11.344,68 | | 89.583,88 |
| 13/2019 | 56.348,44 | | 20,54 | 11.573,97 | 14,50 | 9.848,75 | | 77.771,16 |
| TOTAL: | 370.416,75 | | | 80.884,75 | | 69.711,09 | | 521.012,59 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38
Representante 845.352.537-49 - RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Data: _/ _/ _

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00
Representante 231.763.777-20 - SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA


Data: _/ _/ _

Assinatura: 

Rafael Muzzi de
PREFEITO MUN
CACHOEIRAS DE M

Silvio Claudio da Costa Medina
DIRETOR PRESIDENTE - IAPCM
Mat. 11520

TESTEMUNHAS



Nome SUENIA ALVES DE AZEVEDO

Cargo GERENTE

CPF: 080.606.567-24



Nome LUCIENE DO CARMO DÁ CONCEIÇÃO

Cargo SUBSECRETARIA

CPF: 010.279.067-10

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00464/2022)**

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Cachoeiras de Macacu/RJ | CNPJ: | 29.128.766/0001-38 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha, n° 6 | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | 0212649-4814 | | |
| E-mail: | gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | | |
| Representante | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Complemento: | |
| CPF: | 845.352.537-49 | Data início da | 01/01/2009 |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | gabprefeito.cm@gmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | CNPJ: | 39.248.745/0001-00 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (021) 2649-2519 |
| Telefone: | 212649-2829 | | |
| E-mail: | iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | Complemento: | |
| Representante | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Data início da | 01/01/2021 |
| CPF: | 231.763.777-20 | | |
| Cargo: | Gestor | | |
| E-mail: | silvioclaudiomedina@gmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 521.012,59 (quinhentos e vinte e um mil e doze reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 521.012,59 (quinhentos e vinte e um mil e doze reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.170,89 (dois mil e cento e setenta reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.170,89 (dois mil e cento e setenta reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00464/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 29/06/2022

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=320318&crc=CD47CF32>, informando o código verificador: 320318 e código CRC: CD47CF32.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00464/2022)**

DECLARAÇÃO

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00464/2022, firmado entre o/a Cachoeiras de Macacu e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu em 29/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeiras de Macacu, ____/____/____

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=320318&crc=CD47CF32>, informando o código verificador: 320318 e código CRC: CD47CF32.

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | |
|---|--|----------------------------|--|--------------------|----------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00464/2022 | Data | 27/06/2022 | | |
| Valor consolidado | 521.012,59 | Valor da prestação inicial | 2.170,89 | | |
| Número prestações | 240 | Vencimento 1ª prestação | 29/07/2022 | | |
| DEVEDOR | | | | | |
| Ente Federativo | Cachoeiras de Macacu/RJ | | CNPJ | 29.128.766/0001-38 | |
| Representante Legal | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | | CPF | 845.352.537-49 | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 1688-8 | Conta nº | 103004-3 |
| CREDOR | | | | | |
| Unidade Gestora | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | | CNPJ | 39.248.745/0001-00 | |
| Representante Legal | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | | CPF | 231.763.777-20 | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 1688-8 | Conta nº | 9843-4 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p> | | | | | |
| Cachoeiras de Macacu/RJ - 29/06/2022 | | | | | |
| ASSINATURAS | | | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) |  | | ALEX NUNES COELHO GERENTE GERAL UN MAT. 0429696-6 | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | | | |

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|---|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 29.128.766/0001-38 | Número do acordo: 00465/2022 | Data de consolidação do | 28/06/2022 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ | | Data de assinatura do Termo: | 28/06/2022 |
| Título contribuição patronal | | Data de vencimento da 1ª | 29/07/2022 |
| Lei autorizativa do | | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

| | | | | |
|-----------------------------|------------------|-------------------|-------------------------|-----|
| Competência | Inicial: 01/2019 | Final: 13/2019 | Quantidade de Parcelas: | 240 |
| Diferença | 2.297.865,96 | Diferença apurada | 3.275.486,09 | |
| Valor da parcela na data de | 13.647,86 | | | |

Critérios de atualização para consolidação do

| | | | | | | |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|
| Índice: | IPCA | Taxa de juros: | 0,50 am | Tipo de juros: | Simples | Multa: |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|

Critérios de atualização das parcelas

| | | | | | |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|
| Índice: | IPCA | Taxa de juros: | 0,50 am | Tipo de juros: | Simples |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|

Critérios de atualização das parcelas

| | | | | | | | |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|--------|
| Índice: | IPCA | Taxa de juros: | 0,50 am | Tipo de juros: | Simples | Multa: | 1,00 % |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|--------|

4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

| <u>COMPETÊNCIA</u> | <u>DIFERENÇA APURADA</u> | <u>ÍNDICE(%)</u> | <u>VARIAÇÃO(%)</u> | <u>ATUALIZAÇÃO</u> | <u>JUROS PERC.(%)</u> | <u>JUROS</u> | <u>MULTA</u> | <u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u> |
|--------------------|--------------------------|------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|--------------|-----------------------------|
| 01/2019 | 23.913,80 | 0,32 | 25,33 | 6.057,37 | 20,00 | 5.994,23 | | 35.965,40 |
| 02/2019 | 92.279,41 | 0,43 | 24,79 | 22.876,07 | 19,50 | 22.455,32 | | 137.610,80 |
| 03/2019 | 236.027,06 | 0,75 | 23,86 | 56.316,06 | 19,00 | 55.545,19 | | 347.888,31 |
| 04/2019 | 235.131,80 | 0,57 | 23,16 | 54.456,52 | 18,50 | 53.573,84 | | 343.162,16 |
| 05/2019 | 70.266,28 | 0,13 | 23,00 | 16.161,24 | 18,00 | 15.556,95 | | 101.984,47 |
| 06/2019 | 266.792,48 | 0,01 | 22,99 | 61.335,59 | 17,50 | 57.422,41 | | 385.550,48 |
| 07/2019 | 18.678,79 | 0,19 | 22,75 | 4.249,42 | 17,00 | 3.897,80 | | 26.826,01 |
| 08/2019 | 102.705,46 | 0,11 | 22,62 | 23.231,98 | 16,50 | 20.779,68 | | 146.717,12 |
| 09/2019 | 128.752,03 | -0,04 | 22,67 | 29.188,09 | 16,00 | 25.270,42 | | 183.210,54 |
| 10/2019 | 285.384,22 | 0,10 | 22,54 | 64.325,60 | 15,50 | 54.205,02 | | 403.914,84 |
| 11/2019 | 280.989,79 | 0,51 | 21,92 | 61.592,96 | 15,00 | 51.387,41 | | 393.970,16 |
| 12/2019 | 279.234,06 | 1,15 | 20,54 | 57.354,68 | 14,50 | 48.805,37 | | 385.394,11 |
| 13/2019 | 277.710,78 | | 20,54 | 57.041,79 | 14,50 | 48.539,12 | | 383.291,69 |
| TOTAL: | 2.297.865,96 | | | 514.187,37 | | 463.432,76 | | 3.275.486,09 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38
Representante 845.352.537-49 - RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00
Representante 231.763.777-20 - SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

Rafael Muzzi de Mir
 PREFEITO MUNICIPA
 CACHOEIRAS DE MACAC

Silvio Claudio da Costa Medina
 DIRETOR PRESIDENTE - IAPCM
 Mat. 11520

TESTEMUNHAS

Suenia Alves de Azevedo

Nome SUENIA ALVES DE AZEVEDO

Cargo gerente

CPF: 080.606.567-24

Luciene do Carmo da Conceição

Nome LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO

Cargo SUBSECRETARIA

CPF: 010.279.067-10

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00465/2022)**

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Cachoeiras de Macacu/RJ | CNPJ: | 29.128.766/0001-38 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha, nº 6 | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | 0212649-4814 | Complemento: | |
| E-mail: | gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | Data início da | 01/01/2009 |
| Representante | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | | |
| CPF: | 845.352.537-49 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | gabprefeito.cm@gmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | CNPJ: | 39.248.745/0001-00 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (021) 2649-2519 |
| Telefone: | 212649-2829 | Complemento: | |
| E-mail: | iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | Data início da | 01/01/2021 |
| Representante | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | | |
| CPF: | 231.763.777-20 | | |
| Cargo: | Gestor | | |
| E-mail: | silvioclaudiomedina@gmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 3.275.486,09 (três milhões e duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.275.486,09 (três milhões e duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.647,86 (treze mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.647,86 (treze mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00465/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 28/06/2022

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=320319&crc=C347A6BE>
 , informando o código verificador: 320319 e código CRC: C347A6BE.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00465/2022)**

DECLARAÇÃO

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00465/2022, firmado entre o/a Cachoeiras de Macacu e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu em 28/06/2022, foi publicado em ___/___/_____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeiras de Macacu, ___/___/_____

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=320319&crc=C347A6BE>
, informando o código verificador: 320319 e código CRC: C347A6BE.

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | |
|---|---|----------------------------|---|--------------------|----------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00465/2022 | Data | 28/06/2022 | | |
| Valor consolidado | 3.275.486,09 | Valor da prestação inicial | 13.647,86 | | |
| Número prestações | 240 | Vencimento 1ª prestação | 29/07/2022 | | |
| DEVEDOR | | | | | |
| Ente Federativo | Cachoeiras de Macacu/RJ | | CNPJ | 29.128.766/0001-38 | |
| Representante Legal | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | | CPF | 845.352.537-49 | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 1688-8 | Conta nº | 103004-3 |
| CREDOR | | | | | |
| Unidade Gestora | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | | CNPJ | 39.248.745/0001-00 | |
| Representante Legal | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | | CPF | 231.763.777-20 | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 1688-8 | Conta nº | 9843-4 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p> | | | | | |
| Cachoeiras de Macacu/RJ - 28/06/2022 | | | | | |
| ASSINATURAS | | | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) |  | | ALEX NUNES COELHO GERENTE GERAL UN MATR. 0429696-6 | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | | | |

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|---|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 29.128.766/0001-38 | Número do acordo: 00466/2022 | Data de consolidação do | 24/06/2022 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ | | Data de assinatura do Termo: | 29/06/2022 |
| Título contribuição segurados | | Data de vencimento da 1ª | 29/07/2022 |
| Lei autorizativa do | | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)

| | | | |
|------------------------------|-------------------|-------------------------|-----|
| Competência Inicial: 01/2020 | Final: 09/2021 | Quantidade de Parcelas: | 240 |
| Diferença 3.743.413,41 | Diferença apurada | 4.890.466,50 | |
| Valor da parcela na data de | 20.376,94 | | |

— Critérios de atualização para consolidação do

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|--------|
| Índice: IPCA | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: |
|--------------|------------------------|------------------------|--------|

— Critérios de atualização das parcelas

| | | |
|--------------|------------------------|------------------------|
| Índice: IPCA | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples |
|--------------|------------------------|------------------------|

— Critérios de atualização das parcelas

| | | | |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: IPCA | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 1,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPR6)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|------------|-------|----------------------|
| 01/2020 | 270.073,24 | 0,21 | 20,28 | 54.770,85 | 14,00 | 45.478,17 | | 370.322,26 |
| 02/2020 | 269.926,13 | 0,25 | 19,98 | 53.931,24 | 13,50 | 43.720,74 | | 367.578,11 |
| 03/2020 | 269.946,80 | 0,07 | 19,90 | 53.719,41 | 13,00 | 42.076,61 | | 365.742,82 |
| 04/2020 | 160.643,99 | -0,31 | 20,27 | 32.562,54 | 12,50 | 24.150,82 | | 217.357,35 |
| 05/2020 | 270.897,33 | -0,38 | 20,73 | 56.157,02 | 12,00 | 39.246,52 | | 366.300,87 |
| 06/2020 | 271.384,36 | 0,26 | 20,42 | 55.416,69 | 11,50 | 37.582,12 | | 364.383,17 |
| 07/2020 | 271.054,83 | 0,36 | 19,99 | 54.183,86 | 11,00 | 35.776,26 | | 361.014,95 |
| 08/2020 | 270.748,34 | 0,24 | 19,70 | 53.337,42 | 10,50 | 34.029,00 | | 358.114,76 |
| 09/2020 | 270.609,95 | 0,64 | 18,94 | 51.253,52 | 10,00 | 32.186,35 | | 354.049,82 |
| 10/2020 | 239.947,55 | 0,86 | 17,92 | 42.998,60 | 9,50 | 26.879,88 | | 309.826,03 |
| 11/2020 | 310.221,10 | 0,89 | 16,88 | 52.365,32 | 9,00 | 32.632,78 | | 395.219,20 |
| 12/2020 | 342.649,88 | 1,35 | 15,33 | 52.528,23 | 8,50 | 33.590,14 | | 428.768,25 |
| 13/2020 | 457.145,43 | | 15,33 | 70.080,39 | 8,50 | 44.814,19 | | 572.040,01 |
| 01/2021 | -16.412,49 | 0,25 | 15,04 | -2.468,44 | 8,00 | -1.510,47 | | -20.391,40 |
| 02/2021 | -236.264,73 | 0,86 | 14,06 | -33.218,82 | 7,50 | -20.211,27 | | -289.694,82 |
| 03/2021 | -44.361,90 | 0,93 | 13,01 | -5.771,48 | 7,00 | -3.509,34 | | -53.642,72 |
| 04/2021 | 67.069,75 | 0,31 | 12,66 | 8.491,03 | 6,50 | 4.911,45 | | 80.472,23 |
| 05/2021 | 274.901,05 | 0,83 | 11,73 | 32.245,89 | 6,00 | 18.428,82 | | 325.575,76 |
| 06/2021 | 1.303,83 | 0,53 | 11,14 | 145,25 | 5,50 | 79,70 | | 1.528,78 |
| 07/2021 | -255.583,50 | 0,96 | 10,09 | -25.788,38 | 5,00 | -14.068,59 | | -295.440,47 |
| 08/2021 | -761,05 | 0,87 | 9,14 | -69,56 | 4,50 | -37,38 | | -867,99 |

16/02/23 14:57 v1.1

Página 2 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | | |
|---------------|---------------------|------|------|-------------------|------|-------------------|--|---------------------|
| 09/2021 | 278.273,52 | 1,16 | 7,88 | 21.927,95 | 4,00 | 12.008,06 | | 312.209,53 |
| TOTAL: | 3.743.413,41 | | | 678.798,53 | | 468.254,56 | | 4.890.466,50 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38
Representante 845.352.537-49 - RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00
Representante 231.763.777-20 - SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Suenia Alves de Azevedo

Nome SUENIA ALVES DE AZEVEDO

Cargo GERENTE

CPF: 080.606.567-24

Luciene do Carmo da Conceição

Nome LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO

Cargo SUBSECRETARIA

CPF: 010.279.067-10

Rafael Muzzi de Miranda
 PREFEITO MUNICIPAL
 CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Silvio Claudio da Costa Medina
 DIRETOR PRESIDENTE - IAPCH
 Mat. 11520

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00466/2022)**

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Cachoeiras de Macacu/RJ | CNPJ: | 29.128.766/0001-38 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha, nº 6 | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | 0212649-4814 | Complemento: | |
| E-mail: | gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | Data início da | 01/01/2009 |
| Representante | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | | |
| CPF: | 845.352.537-49 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | gabprefeito.cm@gmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | CNPJ: | 39.248.745/0001-00 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (021) 2649-2519 |
| Telefone: | 212649-2829 | Complemento: | |
| E-mail: | iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | Data início da | 01/01/2021 |
| Representante | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | | |
| CPF: | 231.763.777-20 | | |
| Cargo: | Gestor | | |
| E-mail: | silvioclaudiomedina@gmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 4.890.466,50 (quatro milhões e oitocentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.890.466,50 (quatro milhões e oitocentos e noventa mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.376,94 (vinte mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.376,94 (vinte mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00466/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 29/06/2022

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=319518&crc=22159E54>, informando o código verificador: 319518 e código CRC: 22159E54.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00466/2022)**

DECLARAÇÃO

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00466/2022, firmado entre o/a Cachoeiras de Macacu e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu em 29/06/2022, foi publicado em ___/___/_____ no

- () mural
 () jornal _____ - Edição n° _____, de ___/___/___
 () Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeiras de Macacu, ___/___/_____

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=319518&crc=22159E54>,
 informando o código verificador: 319518 e código CRC: 22159E54.

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | |
|---|--|----------------------------|--|--------------------|----------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00466/2022 | Data | 24/06/2022 | | |
| Valor consolidado | 4.890.466,50 | Valor da prestação inicial | 20.376,94 | | |
| Número prestações | 240 | Vencimento 1ª prestação | 29/07/2022 | | |
| DEVEDOR | | | | | |
| Ente Federativo | Cachoeiras de Macacu/RJ | | CNPJ | 29.128.766/0001-38 | |
| Representante Legal | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | | CPF | 845.352.537-49 | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 1688-8 | Conta nº | 103004-3 |
| CREDOR | | | | | |
| Unidade Gestora | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | | CNPJ | 39.248.745/0001-00 | |
| Representante Legal | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | | CPF | 231.763.777-20 | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 1688-8 | Conta nº | 9843-4 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p> | | | | | |
| Cachoeiras de Macacu/RJ - 29/06/2022 | | | | | |
| ASSINATURAS | | | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) |  | | ALEX NUNES COELHO GERENTE GERAL UN MATE. 0429696-6 | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | | | |

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|---|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 29.128.766/0001-38 | Número do acordo: 00467/2022 | Data de consolidação do | 27/06/2022 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ | | Data de assinatura do Termo: | 29/06/2022 |
| Título contribuição segurados | | Data de vencimento da 1ª | 29/07/2022 |
| Lei autorizativa do | | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 11/2016 Final: 13/2019 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença 526.622,71 Diferença apurada 770.877,83

Valor da parcela na data de 3.211,99

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

A



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|-----------|-------|----------------------|
| 11/2016 | 1.785,30 | 0,18 | 34,68 | 619,14 | 33,00 | 793,47 | | 3.197,91 |
| 12/2016 | 2.848,15 | 0,30 | 34,28 | 976,35 | 32,50 | 1.242,96 | | 5.067,46 |
| 13/2016 | 1.902,59 | | 34,28 | 652,21 | 32,50 | 830,31 | | 3.385,11 |
| 01/2017 | 1.683,21 | 0,38 | 33,77 | 568,42 | 32,00 | 720,52 | | 2.972,15 |
| 02/2017 | 0,09 | 0,33 | 33,33 | 0,03 | 31,50 | 0,04 | | 0,16 |
| 03/2017 | 12.838,00 | 0,25 | 33,00 | 4.236,54 | 31,00 | 5.293,11 | | 22.367,65 |
| 04/2017 | -0,05 | 0,14 | 32,81 | -0,02 | 30,50 | -0,02 | | -0,09 |
| 05/2017 | 0,03 | 0,31 | 32,40 | 0,01 | 30,00 | 0,01 | | 0,05 |
| 06/2017 | 0,03 | -0,23 | 32,71 | 0,01 | 29,50 | 0,01 | | 0,05 |
| 07/2017 | -7,91 | 0,24 | 32,39 | -2,56 | 29,00 | -3,04 | | -13,51 |
| 08/2017 | 0,02 | 0,19 | 32,14 | 0,01 | 28,50 | 0,01 | | 0,04 |
| 09/2017 | -0,04 | 0,16 | 31,93 | -0,01 | 28,00 | -0,01 | | -0,06 |
| 10/2017 | -0,03 | 0,42 | 31,38 | -0,01 | 27,50 | -0,01 | | -0,05 |
| 11/2017 | -0,25 | 0,28 | 31,01 | -0,08 | 27,00 | -0,09 | | -0,42 |
| 12/2017 | -0,05 | 0,44 | 30,44 | -0,02 | 26,50 | -0,02 | | -0,09 |
| 13/2017 | 0,18 | | 30,44 | 0,05 | 26,50 | 0,06 | | 0,29 |
| 01/2018 | -0,07 | 0,29 | 30,06 | -0,02 | 26,00 | -0,02 | | -0,11 |
| 02/2018 | 0,05 | 0,32 | 29,64 | 0,01 | 25,50 | 0,02 | | 0,08 |
| 03/2018 | 0,03 | 0,09 | 29,53 | 0,01 | 25,00 | 0,01 | | 0,05 |
| 04/2018 | 53.485,48 | 0,22 | 29,24 | 15.639,15 | 24,50 | 16.935,53 | | 86.060,16 |
| 05/2018 | 18.728,28 | 0,40 | 28,73 | 5.380,63 | 24,00 | 5.786,14 | | 29.895,05 |


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------------|-------------------|-------|-------|-------------------|-------|-------------------|-------------------|
| 06/2018 | 18.531,81 | 1,26 | 27,13 | 5.027,68 | 23,50 | 5.536,48 | 29.095,97 |
| 07/2018 | 4.280,80 | 0,33 | 26,71 | 1.143,40 | 23,00 | 1.247,57 | 6.671,77 |
| 08/2018 | 4.213,13 | -0,09 | 26,82 | 1.129,96 | 22,50 | 1.202,20 | 6.545,29 |
| 09/2018 | 4.254,24 | 0,48 | 26,22 | 1.115,46 | 22,00 | 1.181,33 | 6.551,03 |
| 10/2018 | 4.369,48 | 0,45 | 25,65 | 1.120,77 | 21,50 | 1.180,40 | 6.670,65 |
| 11/2018 | 10.934,17 | -0,21 | 25,92 | 2.834,14 | 21,00 | 2.891,35 | 16.659,66 |
| 12/2018 | 15.686,73 | 0,15 | 25,73 | 4.036,20 | 20,50 | 4.043,20 | 23.766,13 |
| 13/2018 | -0,18 | | 25,73 | -0,05 | 20,50 | -0,05 | -0,28 |
| 01/2019 | -0,16 | 0,32 | 25,33 | -0,04 | 20,00 | -0,04 | -0,24 |
| 02/2019 | -0,08 | 0,43 | 24,79 | -0,02 | 19,50 | -0,02 | -0,12 |
| 03/2019 | 63,01 | 0,75 | 23,86 | 15,03 | 19,00 | 14,83 | 92,87 |
| 04/2019 | 167,90 | 0,57 | 23,16 | 38,89 | 18,50 | 38,26 | 245,05 |
| 05/2019 | 3.103,05 | 0,13 | 23,00 | 713,70 | 18,00 | 687,02 | 4.503,77 |
| 06/2019 | 3.746,21 | 0,01 | 22,99 | 861,25 | 17,50 | 806,31 | 5.413,77 |
| 07/2019 | 54.386,54 | 0,19 | 22,75 | 12.372,94 | 17,00 | 11.349,11 | 78.108,59 |
| 08/2019 | 6.935,23 | 0,11 | 22,62 | 1.568,75 | 16,50 | 1.403,16 | 9.907,14 |
| 09/2019 | 57.799,42 | -0,04 | 22,67 | 13.103,13 | 16,00 | 11.344,41 | 82.246,96 |
| 10/2019 | 58.082,16 | 0,10 | 22,54 | 13.091,72 | 15,50 | 11.031,95 | 82.205,83 |
| 11/2019 | 65.550,52 | 0,51 | 21,92 | 14.368,67 | 15,00 | 11.987,88 | 91.907,07 |
| 12/2019 | 64.907,25 | 1,15 | 20,54 | 13.331,95 | 14,50 | 11.344,68 | 89.583,88 |
| 13/2019 | 56.348,44 | | 20,54 | 11.573,97 | 14,50 | 9.848,75 | 77.771,16 |
| TOTAL: | 526.622,71 | | | 125.517,35 | | 118.737,77 | 770.877,83 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38
Representante 845.352.537-49 - RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00
Representante 231.763.777-20 - SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA

Data: _/ _/ _

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Suênia Alves de Azevedo

Nome SUENIA ALVES DE AZEVEDO

Cargo GERENTE

CPF: 080.606.567-24

Luciene do Carmo da Conceição

Nome LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO

Cargo SUBSECRETARIA

CPF: 010.279.067-10

Rafael Muzzi de Miranda
 RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Silvio Claudio da Costa Medina
 SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA
 DIRETOR PRESIDENTE - IAPCOM
 Mat. 11520

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00467/2022)

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Cachoeiras de Macacu/RJ | CNPJ: | 29.128.766/0001-38 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha, n° 6 | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | |
| Telefone: | 0212649-4814 | Complemento: | |
| E-mail: | gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | Data início da | 01/01/2009 |
| Representante | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | | |
| CPF: | 845.352.537-49 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | gabprefeito.cm@gmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|--|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | CNPJ: | 39.248.745/0001-00 |
| Endereço: | Rua Oswaldo Aranha | CEP: | 28680-000 |
| Bairro: | Centro | Fax: | (021) 2649-2519 |
| Telefone: | 212649-2829 | Complemento: | |
| E-mail: | iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br | Data início da | 01/01/2021 |
| Representante | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | | |
| CPF: | 231.763.777-20 | | |
| Cargo: | Gestor | | |
| E-mail: | silvioclaudiomedina@gmail.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 770.877,83 (setecentos e setenta mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2016 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 770.877,83 (setecentos e setenta mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.211,99 (três mil e duzentos e onze reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.211,99 (três mil e duzentos e onze reais e noventa e nove centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00467/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 29/06/2022

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=319521&crc=484600BD>,
informando o código verificador: 319521 e código CRC: 484600BD.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00467/2022)**

DECLARAÇÃO

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00467/2022, firmado entre o/a Cachoeiras de Macacu e o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu em 29/06/2022, foi publicado em ___/___/_____ no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeiras de Macacu, ___/___/_____

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/06/2022 16:13:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=319521&crc=484600BD>,
 informando o código verificador: 319521 e código CRC: 484600BD.

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | |
|---|---|----------------------------|-------------------------|
| Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00467/2022 | Data | 27/06/2022 |
| Valor consolidado | 770.877,83 | Valor da prestação inicial | 3.211,99 |
| Número prestações | 240 | Vencimento 1ª prestação | 29/07/2022 |
| DEVEDOR | | | |
| Ente Federativo | Cachoeiras de Macacu/RJ | | CNPJ 29.128.766/0001-38 |
| Representante Legal | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | | CPF 845.352.537-49 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº 1688-8 | Conta nº 103004-3 |
| CREDOR | | | |
| Unidade Gestora | Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu | | CNPJ 39.248.745/0001-00 |
| Representante Legal | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | | CPF 231.763.777-20 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº 1688-8 | Conta nº 9843-4 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p> | | | |
| Cachoeiras de Macacu/RJ - 29/06/2022 | | | |
| ASSINATURAS | | | |
| BANCO DO BRASIL (*) |  <p>ALEX NAVES COELHO GERENTE GERAL UN MAT. 0429696-6</p> | | |
| (*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). | | | |

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 84535253749 | RAFAEL MUZZI DE MIRANDA | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 23176377720 | SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 01027906710 | LUCIENE DO CARMO DA CONCEIÇÃO | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |
| 08060656724 | SUENIA ALVES DE AZEVEDO | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 29/06/2022 |



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 525 - 02 de Março de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1231

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO



UMA **CIDADE** **LIMPA** COMEÇA NA **PORTA** **DE CASA**

- MANTENHA SUA **CALÇADA LIMPA.**
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA **COLETA DE LIXO.**
- **CUIDAR DE CASA** É CUIDAR DA CIDADE.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.

